

**LEI n.º 223/00**

**Súmula: "Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para o exercício de 2001 e dá outras providências."**

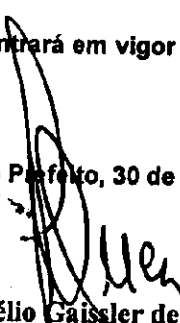
**Art. 1.º - A base de cálculo, no Valor Venal dos imóveis da área urbana e rural do Município, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para o exercício de 2001, são os valores estabelecidos na Lei n.º 172/99, de 12 de novembro de 1999.**

**Parágrafo único - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será calculado aplicando-se ao Valor Venal do Imóvel, as alíquotas constantes no Anexo III da Lei n.º 080/97, observada a redação dada pela Lei n.º 173/99, de 12 de novembro de 1999.**

**Art. 2.º - O contribuinte que optar pelo pagamento integral em cota única será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) até a data do vencimento da 1.ª parcela.**

**Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2000.

  
Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal

  
Donizetti da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças